



PROCESSO: 749.373
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Cuidam os autos de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Coqueiral, **Sr. Jens Villela Larsen**, relativa ao exercício financeiro de 2007.

Na Sessão do dia 09.02.2012, o Colegiado da Segunda Câmara, nos termos do voto do relator, decidiu pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas apresentadas pelo gestor, conforme se verifica nas Notas Taquigráficas de fls. 72 a 76.

O responsável foi intimado da decisão por meio da publicação no Diário Oficial de Contas de 02.03.2012 e, após transcorrido o prazo para interposição de Pedido de Reexame, cópia da decisão foi encaminhada ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral, em 2012, conforme Avisos de Recebimento às fls. 84 e 85.

O Legislativo Municipal encaminhou à fl. 90, Ofício 83/2012, informando que quando da Sessão de julgamento das contas do executivo municipal de 2007, conforme ata juntada as fls. 97 e 98, de 20.10.2012, não houve *quorum* suficiente para aprovar ou rejeitar as contas, pois a Câmara, composta por 9 edis, teve a seguinte votação: 2 vereadores votaram pela aprovação, 3 pela rejeição, 2 se abstiveram de votar, e 1 se ausentou. Informa, ainda, que o Presidente da Câmara Municipal não votou.

Desta forma, remete documentação ao Ministério Público junto ao Tribunal, a fim de que o Órgão Ministerial aprecie a questão e delibere acerca de sua definição.

Em Ofício n. 210/2013/CAMP/MPC, encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral, o Ministério Público junto ao Tribunal, ante a constatação de falta de *quorum* para deliberação, e, ao analisar a documentação enviada, informou que a Resolução 11/2012, não reflete resultado correto do julgamento das contas, pois, como não houve *quorum* qualificado, prevalece o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal, que é pela rejeição das contas.

Em resposta, a Câmara Municipal encaminha a Resolução n. 11/2012, devidamente retificada, acompanhando o parecer prévio do Tribunal, rejeitando as contas do executivo municipal, exercício financeiro de 2007.

O Ministério Público junto ao Tribunal, à fl. 111, opinou pelo arquivamento do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



processo, considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da Constituição da República de 1988 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008.

Feitas essas considerações, e com fundamento no inciso I do § 2º do art. 239 da Resolução TC n. 12, de 2008 (RITCEMG), **arquivem-se** os presentes autos.

Tribunal de Contas, em 24 de maio de 2013

Gilberto Diniz

Conselheiro em exercício Relator